

ATA n. 7/2019

Aos **quinze dias do mês de março de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões e Luís Pedro Barbosa Antunes.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Senhores/as Vereadores/as, António Simões da Cunha Santos e Magda Alexandra Maia Rodrigues, por motivos de ordem profissional.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Senhor Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

3 - *Discussão e aprovação das atas das reuniões ordinárias de 1 e 19 de fevereiro, reunião extraordinária de 26 de fevereiro e reunião ordinária de 1 de março de 2019.* -----

II

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.*-----

2 - *Comparticipações Financeiras relativas a Projetos Intermunicipais promovidos pela CIM Região de Coimbra.* -----

3 - *Proposta de Apoio da Câmara Municipal na Queima das Fitas.* -----



Câmara Municipal de Penacova

4 - Aprovação de minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube. -----

5 - Transferência de Verbas: -----

5.1 - Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Penacova, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

6 - Aprovação de Adenda ao Contrato de Empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL. -----

7 - Conhecimento da alteração n.º 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019. -----

8 - Análise de propostas ao Fundo de Emergência Social. -----

9 - Atribuição de apoio para fichas e material escolar no âmbito da Ação Social Escolar para os alunos do 1.º CEB. -----

10 - Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova. -----

11 - Aprovação de Estudo Prévio - Centros Educativo (EB1) Lorvão - Projeto de execução de ginásio, áreas de apoio e arranjos exteriores. -----

12 - Loteamentos e Obras Particulares: -----

12.1 - Processos de Obras: -----

Diversos-----

07-131/2018, 01-133/2018, 07-12/2017, 06-25/2019, 01-70/2015, 01-16/2018, 06-28/2019. -----

Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM de Penacova - Plano de Pormenor dentro da OPG1. -----

Arquitetura-----

01-6/2019, 01-2/2017, 01-109/2018. -----

Licenciamento-----

01-126/2018, 01-135/2018. -----

Escassa Relevância Urbanística-----

05-18/2019, 05-22/2019. -----

Autorização de Utilização-----

01-179/2010, 01-49/2016, 01-112/2011, 01-72/2018, 01-82/2018, 01-70/2018. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 2 | 34



Câmara Municipal de Penacova

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

Na sequência da presença de alguns munícipes da localidade de Chelinho, na última reunião, em que expuseram um problema relativo ao abastecimento de água, procurou esclarecer esta situação. Em conversa com o Eng.º Albertino Santos, e de acordo com a perceção que tinha, este referiu que na intervenção que está a ser efetuada, na rede de saneamento e água, está previsto o aumento da capacidade da conduta entre o cruzamento da estrada de ligação Chelo / Rebordosa e a localidade de Chelinho. -----

Segundo o mesmo técnico, esta solução eventualmente resolverá parte dos problemas, mas dificilmente a totalidade. Nesse caso ainda há uma segunda intervenção, na atual rede, que se pode executar, e que tem a ver com uma ou duas válvulas de redução de perda de carga que existe na rede, em Chelo, que poderá melhorar esta situação. -----

Caso os constrangimentos que agora se verificam ao nível do abastecimento de água não sejam ultrapassados com estas duas intervenções, então será necessário encontrar outras alternativas. -----

Prosseguindo, referiu-se aos Decretos-Lei entretanto publicados, relativos à descentralização de competências, cuja data limite de comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais é 31 de março, em caso de não aceitação. Como não tratou de incluir este ponto nesta reunião, será necessário convocar uma reunião extraordinária do Executivo e conseqüentemente da Assembleia Municipal.-----

Inclui-se nesta situação o Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos e o Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.-----

Esta deliberação justifica-se por duas ordens de razão. Em primeiro lugar, em coerência com as decisões anteriores, sendo que esta matéria foi objeto de deliberação, embora nesse caso não houvesse essa obrigatoriedade, uma vez que a intenção era assumir essas competências. Em segundo lugar, porque em relação a uma das competências que agora estão em causa, após análise sumária, verificamos que se trata de uma matéria complexa, com responsabilidades demasiado pesadas para o município assumir de imediato. Trata-se da área da proteção e saúde animal e da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 3 | 34



Câmara Municipal de Penacova

segurança dos alimentos, pelo que convém ponderar se estamos na disposição de receber estas competências, desde já. -----

Caso se considere que não estão reunidas essas condições, impõe-se uma expressa recusa ao exercício dessas competências, que carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal. -----

Em relação à transferência de competências no domínio da cultura, parece-me pacífico, passaremos a gerir os dois Moinhos da Portela de Oliveira, para além de outras matérias relacionadas com licenciamentos. -----

Ainda neste âmbito, no que se refere à descentralização em matéria de educação, deverá ser comunicado à DGAL até ao final do mês de abril. -----

Fazendo analogia com a área da saúde, neste caso já nos foi remetido um ofício a solicitar a apreciação do valor do orçamento, que se propõe transferir, para a concretização de encargos decorrentes dessas mesmas competências. -----

Mas, na realidade, ou confiamos nos números que são indicados, ou então teremos de encontrar um interlocutor para escarpelizar esses valores. Constam nesse documento as rúbricas, o valor total, mas não se percebe se resulta de contratos existentes, se esse contrato é suficiente ou não. -----

O que diria, em relação à saúde, reiterando que concordo com os princípios da delegação de competências, é que será necessário analisar estas questões, nomeadamente orçamentais, pois os elementos remetidos não permitem inferir se os valores são ou não razoáveis. Isto para além de outros erros que eventualmente poderão existir, mesmo materiais, sendo pois necessário fazer esta negociação. -----

Em resumo, até ao final de março devemos comunicar a intenção de recusa das competências na área da cultura e proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos. Até ao final do mês de abril na área da educação, segundo consta do Decreto-Lei, embora não nos tenham remetido qualquer mapa financeiro relativo a verbas previstas. No que se refere à saúde, não foi estipulado um prazo, no entanto já enviaram um ofício a solicitar a apreciação dos valores a receber, em consequência dessa delegação de competências. -----

Portanto, em relação à cultura a minha proposta é aceitar essas competências; quanto à proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, proponho que não as aceitemos, devendo essa decisão ser comunicada, após deliberação, até ao final de março. -----

Em relação à área da educação, de acordo com o que consta da legislação, a resposta deve ser dada até 30 de abril, no entanto ainda não temos dados financeiros. No que se refere à saúde, como disse



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 4 | 34



não foi ainda estabelecido um prazo, contudo já temos previsão financeira, que deve ser escalpelizada. Caso contrário não a devemos aceitar estas competências, para não correremos riscos.

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Começou por manifestar a sua preocupação em relação às obras do IP3, pois viu que o estaleiro, junto à Livraria do Mondego, foi encerrado, pelo que questiona o Senhor Presidente se tem conhecimento, e se a Câmara tem informação acerca do que esteve na origem desse mesmo encerramento.-----

Aparentemente as obras não estão terminadas, não foram executadas as intervenções na Espinheira e no Botão e de facto o IP3 está a ficar caótico. Verifica-se assim que os anúncios feitos são sistematicamente empurrados para canto.-----

Continuando, referiu-se à empresa Água das Corgas, pois em conversa informal, ficou com a perceção de que teria existido negociação dos terrenos. Nesse sentido pergunta ao Senhor Presidente se tem conhecimento desta situação, concretamente se foram comprados pelas Águas da Caldas de Penacova.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta às questões abordadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, no que se refere ao IP3, a empresa abandonou a obra, por dificuldades financeiras, embora formalmente nada tenha sido comunicado à Câmara Municipal.-----

Acrescentou que tinha agendada uma reunião, que acabou por não ocorrer, com dirigentes das Infraestruturas de Portugal, que versava diversos assuntos, entre os quais este. Até porque já tinha tido uma conversa com a pessoa em causa, aquando da apresentação do projeto do IP3 na Lagoa Azul, onde este lhe deu nota da dificuldade que a Infraestruturas de Portugal estava a ter com a execução da obra, por questões financeiras por parte do empreiteiro.-----

Naturalmente que esta situação vai trazer alguns constrangimentos, desconhece qual é o passo seguinte, contudo já está agendada uma nova reunião para esclareceu todas estas questões.-----

A título de informação, deu conhecimento de que foi rececionada uma comunicação das Infraestruturas de Portugal, relativa ao novo projeto, na qual solicitam reconhecimento de interesse



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

municipal nas áreas inseridas em REN, nas intervenções relativas ao desenvolvimento dos Nós de Oliveira do Mondego e Cunhedeiro e caminho florestal. Este assunto deverá ser objeto de deliberação, por parte da Câmara e Assembleia Municipal, podendo ser incluído nas reuniões extraordinárias que vão decorrer ainda este mês.-----

Quanto à última questão, não tem conhecimento de que tenha existido qualquer negociação com a Água das Caldas de Penacova. -----

Sobre esta matéria teve uma reunião, há algum tempo, solicitado pelo Senhor Joaquim Albano, que se fazia acompanhar por mais duas pessoas, uma das quais apresentou como investidor, embora não sendo do setor. Nessa ocasião foi-lhe transmitido que teriam condições para dar continuidade ao projeto. -----

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 1 E 19 DE FEVEREIRO, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE FEVEREIRO E REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1 DE MARÇO DE 2019.-----

Postas a votação, as atas n.ºs 3, 4, 5 e 6/2019, referentes às reuniões ordinárias de 1 e 19 de fevereiro, reunião extraordinária de 26 de fevereiro e reunião ordinária de 1 de março de 2019, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovada por unanimidade. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/03/2019, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.403.766,91 (um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.128.157,65 (um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 275,609,26 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e nove euros e vinte seis cêntimos). -----

2 - PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS A PROJETOS INTERMUNICIPAIS PROMOVIDOS PELA CIM REGIÃO DE COIMBRA.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 6 | 34



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira, para a CIM Região de Coimbra, relativas a projetos intermunicipais, no valor de 534,37€ (quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos).-----

3 - PROPOSTA DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA QUEIMA DAS FITAS. -----

Informação

Considerando que: -----

- Em maio de 2019 volta a realizar-se a tradicional festa das faculdades – “Queima das Fitas” – que perpétua uma vivência secular da vida académica em Portugal, sendo o cortejo de carros alegóricos o expoente máximo de tal tradição, durante o qual se faz a distribuição das tradicionais “plaquetes” de curso; -----

- Todos os anos a Câmara Municipal recebe, de alunos residentes no concelho de Penacova, alguns pedidos de apoio/patrocínio para a construção dos respetivos carros alegóricos representativos dos seus cursos e que irão integrar os cortejos da Queima das Fitas das suas faculdades; -----

- Regra geral, a contribuição do Município traduz-se num espaço publicitário a colocar nas plaquetes do curso, que são depois distribuídas gratuitamente a todo o público que se encontre a assistir ao cortejo, bem como a todos os familiares e amigos dos estudantes e a todas as entidades colaboradoras, garantindo, assim, a divulgação do Município de Penacova; -----

- A contribuição do Município, além de apoiar os alunos do concelho de Penacova, reconhecendo o seu esforço e mérito pela frequência universitária, traduz-se ainda numa forma de promoção do Município, revelando-se de todo o interesse para o mesmo. -----

Face aos pedidos de apoio que anualmente são formulados à Câmara Municipal e à importância desta matéria para o Município, e com vista a uma uniformização de procedimentos - à semelhança do procedimento adotado para a Queima das Fitas de 2018 -, torna-se relevante definir o modo como os requerimentos devem ser apresentados e a importância a atribuir. -----

Para o efeito, os pedidos devem indicar: -----

- Nome completo do aluno;-----
- Morada de residência; -----
- Curso do aluno e instituição de ensino superior que frequenta; -----
- Nome do carro alegórico; -----
- Contacto telefónico e e-mail; -----
- O espaço publicitário a colocar na plaquete de curso com referência ao Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 7 | 34



Câmara Municipal de Penacova

Cumpram ainda estabelecer as seguintes regras de atribuição dos apoios, também à semelhança de critérios usados em anos anteriores: -----

- Atribuição de um único apoio por carro alegórico e apenas para alunos residentes no concelho de Penacova; o executivo municipal poderá, eventualmente, atribuir o apoio a alunos oriundos do concelho mas que, por motivos devidamente fundamentados, tiveram necessidade de alterar a sua morada de residência;-----

- A atribuição do apoio, após a necessária apreciação e deliberação da Câmara Municipal, será sempre efetuada em numerário mediante imediata apresentação do respetivo recibo emitido pela instituição de ensino; -----

- Logo que oportuno, os alunos deverão remeter ou entregar na Câmara Municipal um exemplar da respetiva plaquete de curso que servirá de comprovativo e instruirá o processo de despesa. -----

Face ao exposto, e não obstante posteriormente cada pedido ser individualmente apreciado em reunião do órgão executivo, proponho que a Câmara Municipal: -----

- Delibere, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta para uniformização de procedimentos e de pressupostos para atribuição dos apoios na Queima das Fitas nos termos supra descritos; -----

- Defina o valor do apoio a atribuir aos requerimentos apresentados. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para uniformização de procedimentos e de pressupostos para atribuição dos apoios na Queima das Fitas nos termos descritos, definindo o valor de apoio a atribuir no montante de 50,00€ (cinquenta euros) aos requerimentos apresentados. -----

4 - APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O MOCIDADE FUTEBOL CLUBE. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Esclareceu que o Mocidade Futebol Clube pretende certificar a escola de futebol para juniores e nesse sentido, a nível da Ação Social e particularmente da área da Psicologia, é habitual dar este



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 8 | 34



Câmara Municipal de Penacova

apoio. Neste caso pretende-se apenas formalizar esta questão, através de um protocolo, permitindo que o Mocidade Futebol Clube certifique a escola de futebol. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Destacou a importância da iniciativa, dando também uso aos recursos de que o Município dispõe. ----

Sugeriu que se analise a possibilidade de informar outras entidades da existência deste serviço, que o Município pode disponibilizar, com a devida ponderação. -----

Informação

O Município de Penacova dispõe de um Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico capaz de fazer o devido e necessário acompanhamento aos atletas do Mocidade Futebol Clube. -----

Sendo uma das competências do Município apoiar atividades de natureza desportiva e estando o Mocidade Futebol Clube a necessitar desde apoio aos seus atletas, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre: -----

- A aprovação da celebração de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube, conforme minuta em anexo, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Protocolo de Colaboração

Entre: -----

Município de Penacova, com o NIF 506657957 com sede no Largo Alberto Leitão, 5, 3360-341 Penacova, neste ato representado por Humberto José Baptista Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, doravante designado por MP. -----

E -----

Mocidade Futebol Clube, clube desportivo, NIF **500793352** com sede em Bairro da Costa, Cheira, Penacova, neste ato representado por Conceição Nogueira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por MFC. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 9 | 34

O presente protocolo de colaboração tem por objeto o acompanhamento psicológico dos atletas do MFC, que após diagnóstico de técnicos especializados se entenda adequado. -----

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades e obrigações das partes)

São responsabilidades e obrigações das partes as seguintes: -----

- 1) O MFC compromete-se a fazer o encaminhamento dos atletas de formação de futebol, através de formulário próprio; -----
- 2) O MP, através do seu Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico compromete-se a analisar os encaminhamentos dos atletas do MFC; -----
- 3) O MP, através do seu Gabinete Municipal de Aconselhamento Psicológico compromete-se a fazer o acompanhamento/aconselhamento psicológico de atletas de futebol formação, quando este GMAP entender a sua necessidade; -----
- 4) O MFC compromete-se a divulgar o apoio prestado pelo MP em todas as suas informações referentes ao futebol formação. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo e vigência)

O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos de 1(um) ano, desde que nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30(trinta) através de carta registada enviada à outra parte. -----

Cláusula 4.ª

(Avaliação)

Os resultados alcançados com a execução do protocolo de colaboração serão acompanhados e avaliados ao longo do projecto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia: -----

- 1) Rácio entre o número de atletas encaminhados e acompanhados. -----

E, por ambos concordarem integralmente com o conteúdo do presente protocolo de colaboração, o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município de Penacova e o Mocidade Futebol Clube, conforme minuta, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Câmara Municipal de Penacova

5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

5.1 - NÚCLEO DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE PENACOVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verba, para o Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Penacova: -----

- No montante de 492,38 Euros (quatrocentos e noventa e dois euros e trinta e oito cêntimos), em apoio à beneficiação de infraestruturas; -----

- No montante de 18,50 Euros (dezoito euros e cinquenta cêntimos), em apoio à aquisição de equipamento; -----

- No montante de 75,00 Euros (setenta e cinco euros), para patrocínio de página na Revista alusiva ao IV Convívio de Núcleos do SCP do Distrito de Coimbra. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019. -----

6 - APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BARRADA E AGUIEIRA, CRL. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Contrato de Empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL., cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

7 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 4 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2019. -----

8 - ANÁLISE DE PROPOSTAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Proposta de apoio económico através do FES n.º 01/2019 -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º alínea do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos o parecer sobre o pedido de apoio económico e apresentamos a proposta de apoio económico no valor de 85€ para pagamento de lentes (monofocal branca c/ oferta de armação), conforme orçamento apresentado, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

Proposta de apoio económico através do FES n.º 01/2019 - Processo nº 1215-02/07 -----

- Apoio económico no valor de 85€ para pagamento de lentes (monofocal branca c/ oferta de armação). -----

9 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA FICHAS E MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1.º CEB. -----

No seguimento da informação com o nº de registo 380/2019, a qual apresentava a análise dos processos de pedidos de apoio para fichas de atividades e material escolar entrados fora do prazo estipulado para o efeito, vimos informar que, por lapso, não constou um pedido na listagem enviada. Este pedido encontra-se completo e portanto em condições de ser aprovada a comparticipação da despesa prevista, conforme dados em anexo a esta informação (n.º 1477/2019). -----

A Câmara Municipal, na reunião ordinária do seu Executivo, realizada no dia 1 de fevereiro de 2019, decidiu aprovar a concessão do apoio às candidaturas que apresentavam dívida para com o município, condicionado à regularização do pagamento em falta. -----

Face ao exposto, apresentamos nova base de dados que contém os dados dos alunos cujo processo de pagamento, nesta data, já se encontra regularizado. -----

De acordo com a informação apresentada pelo Setor de Ação Social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio para fichas e material escolar, contantes do anexo à informação n.º 1477/2019, de 11 de março de 2019. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 12 | 34



Câmara Municipal de Penacova

10 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.-----

FAMILIAS NUMEROSAS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Paulo Américo Fonseca Espírito Santo	5'731	40	559	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

11 - APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO - CENTROS EDUCATIVO (EB1) LORVÃO - PROJETO DE EXECUÇÃO DE GINÁSIO, ÁREAS DE APOIO E ARRANJOS EXTERIORES.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Fazendo uma breve explicação, referiu que em devido tempo foi adquirido um terreno, adjacente ao Centro Educativo de Lorvão, com o objetivo de melhorar as condições deste estabelecimento de ensino.-----

Ao longo do tempo fomos sendo pressionados para a execução de uma obra, que seria importante para a escola de Lorvão, até porque, em bom rigor, a escola de Penacova tem à sua disposição este tipo de equipamento e a escola de Figueira de Lorvão também vai ter.-----

Entretanto tivemos oportunidade de dar início ao projeto de execução de ginásio, áreas de apoio e arranjos exteriores, para a EB1 de Lorvão e é esse estudo prévio se propõe, para aprovação.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Estudo Prévio - Centros Educativo (EB1) Lorvão - Projeto de execução de ginásio, áreas de apoio e arranjos exteriores.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

12 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----

12.1 - PROCESSOS DE OBRAS:-----

Diversos-----

PO n.º 07-131/2018 – Este processo não foi discutido uma vez que já tinha sido presente à reunião 1 de março de 2019.-----

PO n.º 01-133/2018 – Este processo não foi discutido uma vez que já tinha sido presente à reunião 1 de março de 2019.-----

PO n.º 07-12/2017 de Sónia de Fátima da Silva Rodrigues (herdeiros de Justiniano Rodrigues) – obras de conservação em Lorvão.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, não se substituir ao particular em relação às obras de conservação.-----

PO n.º 06-25/2019, de Olga Maria de Araújo Oliveira, residente em Miro.-----

Dado que se verifica a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, o Executivo deliberou, por unanimidade, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de utilização de edifício destinado ao uso de habitação da munícipe, uma vez que se trata de um caso de estabelecimento abrangido pela parte 2 – A do anexo I do Sistema de Indústria responsável. A indústria a instalar diz respeito aos CAEs 11013 e 10393 (Produção de licores e de outras bebidas destiladas e Fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas).-----

PO n.º 01-70/2015, de Santa Casa da Misericórdia de Penacova, solicitando isenção de taxas, nos termos do n.º 9 do artigo 44.º do RMUETA de Penacova.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



O Executivo deliberou, por unanimidade isentar do pagamento das respetivas taxas, uma vez que que a operação urbanística visa satisfazer, de forma imediata, necessidades e interesses públicos e não tem escopo lucrativo. -----

PO n.º 01-116/2018, de Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando isenção de taxas, nos termos do n.º 9 do artigo 44.º do RMUETA de Penacova. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade isentar do pagamento das respetivas taxas, uma vez que que a operação urbanística visa satisfazer, de forma imediata, necessidades e interesses públicos e não tem escopo lucrativo. -----

PO n.º 06-28/2019, de Cláudia Catarina Alpoim Sousa Pais, residente em Sazes do Lorvão, -----

Dado que se verifica a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, o Executivo deliberou, por unanimidade, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de utilização de edifício destinado ao uso de habitação da munícipe, uma vez que se trata de um caso de estabelecimento abrangido pela parte 2 – A do anexo I do Sistema de Indústria responsável. A indústria a instalar diz respeito aos CAEs 10712 (Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria). -----

- Suspensão parcial da 1ª Revisão do PDM de Penacova - Plano de Pormenor dentro da OPG1. -

Proposta de Deliberação:

1. - A Câmara Municipal de Penacova, deliberou apresentar à Assembleia Municipal a Proposta Suspensão Parcial da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com a fundamentação que se anexa. -----

2. - O prazo de vigência das medidas preventivas será de dois anos podendo ser prorrogáveis por mais um ano, conforme o disposto no artigo 141º, nº1 do Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



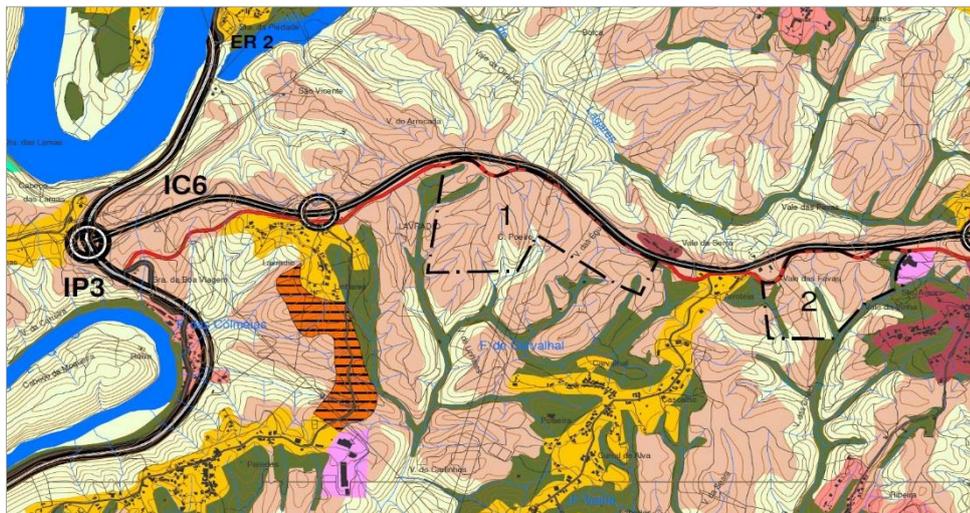
Câmara Municipal de Penacova

3. - A área territorial onde vai incidir a suspensão é o espaço definido pelo PDM de Penacova como Área de Atividades Económicas – C. Poeiro - UOPG1 (unidade operativa de planeamento e gestão 1), em Vale das Éguas na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego. -----



Figura 1. Enquadramento da área de implantação do Plano

Fonte: Projeto de implantação do Complexo Logístico Vale da



UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- 1 ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - C. POEIRO
- 2 ÁREA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - VALE DAS FAVAS

Égua

Figura 2. Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Ocupação do Solo

Fonte: PDM de Penacova, 2017

A área total disponível nesta UOPG1 é cerca de 350.000 m² e o Complexo Logístico Vale das Éguas tem investimento para 50.000m², ficando o terreno restante disponível para, em caso de necessidade futura, se proceder à ampliação do parque de pesados, tendo em vista os objetivos de crescimento da empresa TMM. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 16 | 34

4. - *As disposições suspensas de acordo com a republicação do regulamento do PDM de Penacova em 2017, a área que agora origina a suspensão e, subsequentemente, sujeita ao estabelecimento de medidas preventivas, tem enquadramento em Solo Rural e integra três categorias do Artigo 16º, os espaços Agrícolas de Produção, os espaços Florestais de Produção e os Espaços Florestais de Conservação.*-----

Serão suspensas, nesta área, as regras regulamentares previstas para as respetivas categorias de Solo Rural, a seguir identificadas:-----

CAPÍTULO III

Espaços Agrícolas de produção

Artigo 42º.

Identificação, caracterização e usos

1. Os Espaços Agrícolas de Produção compreendem os espaços do solo rural com maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território.-----

2. Os Espaços Agrícolas de Produção integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola afetos à atividade agrícola, correspondendo ou não aos solos incluídos na reserva agrícola nacional e a aproveitamentos hidroagrícolas.-----

3. Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.-----

4. Sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira, constituem usos complementares destes espaços:-----

a) O uso florestal;-----

b) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou florestais;-----

c) Os ETI: empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural;-----

c) O aproveitamento e valorização de recursos geológicos e energéticos.-----

5. Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes dos Espaços Agrícolas de Produção:-----



Câmara Municipal de Penacova

- a) Equipamentos de utilização coletiva, apenas admitidos na proximidade dos aglomerados urbanos, que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação daqueles aglomerados não os permita acolher; -----
- b) Habitação para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à mesma;-----
- c) Áreas de recreio e lazer e campos de férias -----
- d) ETI: Parques de campismo e caravanismo, hotéis e pousadas; -----
- e) A atividade industrial, designadamente a relacionada com a transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais; -----

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1. Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo do disposto no Título IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Agueira e da legislação específica em vigor bem como das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro: -----

Quadro 1. Regime de edificabilidade em Espaço Agrícola de Produção.

Usos	Dimensão mínima do prédio (m ²)	Altura máxima da edificação (m)	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área total de construção (m ²)
Edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária ou agroflorestais.	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI	9 ou superior em situações técnica e economicamente justificadas	-	300
Edificações para habitação.	10.000	6	1	300
Unidades industriais de caráter agrícola.	1.000	9	-	700
Empreendimentos turísticos isolados com exceção dos parques de campismo e caravanismo e sem prejuízo do disposto no artigo 37.º	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI	9 ou superior em situações técnica e economicamente justificadas	2	6020
Equipamentos de utilização coletiva e de interesse ambiental.	5.000	6	2	1000
Instalação de estabelecimentos industriais, dos tipos 2 ou 3.	5.000	9	-	1000
Equipamentos ou instalações de recreio e lazer	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI	7(1)	1	1000
Parques de campismo e caravanismo	A necessária apenas para satisfazer o PMDFCI	7(1)	1	1000
Instalações pecuárias	1.000	9	-	1000

(¹) Exceto situações técnicas e economicamente justificadas.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2. Os valores previstos para a área total de construção podem ser excedidos desde que devidamente justificados com base em elementos a apresentar e aprovar pela entidade competente quando esteja em causa os seguintes usos: edifício de apoio as atividade agrícola, e florestal, instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários. -----

3. Aos empreendimentos de turismo aplicam-se as demais disposições específicas constantes do Capítulo II do presente regulamento. -----

4. Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Agueira são permitidas:-----

a) Novas edificações desde que se destinem a habitação permanente do proprietário dessa parcela e desde que esta tenha uma área igual ou superior a 2 ha devendo obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

i) Índice de construção — 0,02; -----

ii) Índice de implantação — 0,015; -----

iii) Número máximo de pisos — 2;-----

iv) Altura máxima da fachada — 6 m; -----

v) Altura máxima da edificação— 7,5 m. -----

b) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:-----

i) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 m2 de área de construção;-----

ii) Área máxima de implantação — 200 m2; -----

iii) Número máximo de pisos — 2 ou existentes; -----

iv) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente. -----

c) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem ao turismo no espaço rural e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos: -----

i) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;-----

ii) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente. -----

d) A construção, recuperação e ou ampliação de um anexo de apoio à atividade agrícola, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- i) Área máxima de implantação — 60 m²; -----
- ii) Número máximo de pisos — 1; -----
- iii) Altura máxima da fachada — 3 m; -----
- iv) Altura máxima da edificação - 4,5 m; -----
- v) A área máxima de implantação e a altura máxima da edificação podem ser ultrapassadas desde que tal seja técnica e economicamente justificado. -----

CAPÍTULO IV

Uso do Solo

SECÇÃO II

Espaços Florestais de produção

Artigos 46.º

Identificação e caracterização

Os Espaços florestais de produção são constituídos por áreas sem condicionantes particulares de intensificação cultural englobando áreas de aproveitamento silvícola atual, incultos, pequenas áreas de uso agrícola e de recursos geológicos. -----

Artigo 47.º

Usos

1. Sem prejuízo do disposto no TÍTULO IX — regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais — Albufeira de Águas Públicas da Aguieira e nas áreas inseridas no perímetro florestal da Serra do Buçaco por serem áreas de servidão non aedificandi, nos Espaços Florestais de Produção, e para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admitidos como uso compatíveis os seguintes usos: -----

- a) Habitação unifamiliar; -----
- b) Instalações pecuárias; -----
- c) Parques de recreio e lazer; -----
- d) Indústria e ou armazéns; -----
- e) Empreendimentos turísticos isolados conforme previsto no n.º 1 do artigo 36.º; -----
- f) Equipamentos de utilização coletiva; -----
- g) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similar. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2. As indústrias e armazéns referidos na alínea d) número anterior terão que pertencer a um dos seguintes grupos:-----

- a) Exploração de recursos hidro -fluviais e hidrominerais;-----
- b) Produção e transformação de madeiras e produtos derivados; -----
- c) Agroalimentares relacionadas com produtos florestais;-----
- d) Exploração de recursos geológicos; -----
- e) Setor das energias renováveis; -----
- f) As atividades de gestão de resíduos; -----
- g) Compostagem. -----

3. Os equipamentos de utilização coletiva referidos na alínea f) do n.º 1 terão que pertencer a um dos seguintes grupos:-----

- a) Solidariedade e Segurança Social;-----
- b) Desporto; -----
- c) Recreio e Lazer;-----
- d) Segurança Pública e Proteção Civil. -----

4. É permitida a exploração de recursos geológicos nos Espaços Florestais de Produção. -----

5. A exploração de recursos geológicos na área submetida a Regime Florestal Parcial fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais sobre as áreas submetidas a Regime Florestal.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1. O regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção, exceto para a zona terrestre de proteção da Albufeira da Aqueira que são as dispostas no número seguinte. -----

2. Na zona terrestre de proteção da Albufeira da Aqueira são permitidas:-----

a) Novas edificações desde que destinadas a habitação própria e permanente do proprietário da parcela, devendo esta dispor de uma área igual ou superior a 4 hectares e obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- i) Índice de construção — 0,015;-----
- ii) Índice de implantação — 0,01;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- iii) Número máximo de pisos — 2;-----
- iv) Altura máxima da fachada — 6 m; -----
- v) Altura máxima da edificação — 7,5 m-----
- b) Obras de recuperação e de ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos: -----
- i) A ampliação não pode exceder os 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 m² de área de construção; -----
- ii) Área máxima de implantação — 200 m²; -----
- iii) Número máximo de pisos — 2;-----
- iv) Altura máxima da fachada — 6 m; -----
- v) Altura máxima da edificação — 7,5 m.-----
- c) Obras de recuperação e ou ampliação de edificações existentes, destinadas a turismo no espaço rural e desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos: -----
- i) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;-----
- ii) Altura máxima da edificação — 7,5 m ou existente-----
- d) Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas legalmente existentes são permitidas obras de recuperação, conservação e de ampliação, desde que as mesmas se destinem a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas e que: -----
- i) Não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 60 m²;-----
- ii) Não correspondam a um aumento da altura máxima da fachada;-----
- iii) Não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que o da edificação existente.-----
- e) É permitida a construção de um anexo de apoio direto à atividade florestal desde que obedeça aos seguintes requisitos: -----
- i) Área máxima de implantação — 60 m²;-----
- ii) Número máximo de pisos — 1 piso;-----
- iii) Altura máxima da fachada — 3 m;-----



Câmara Municipal de Penacova

iv) *Altura máxima da edificação — 4,5 m, podendo essa altura ser ultrapassada desde que tecnicamente justificável.* -----

f) *As edificações implantadas em floresta de produção devem ter um afastamento mínimo de 300 m em relação à área florestal e as edificações implantadas noutras áreas florestais, com predomínio de espécies folhosas, devem ter um afastamento mínimo de 150 m.* -----

g) *Nestes espaços florestais, é ainda permitida a construção de estruturas e infraestruturas adequadas à vigilância, deteção e combate a incêndios florestais, nomeadamente torres de vigia, caminhos, corta-fogos e aceiros.* -----

SECCÇÃO III

Espaços Florestais de Conservação

Artigos 49.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Florestais de Conservação correspondem a áreas de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou de incêndio ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica, integrando ou não, áreas sujeitas a regime florestal, ao regime da REN, englobando, ainda, áreas afetas ao regime da RAN, pequenas áreas de uso agrícola e incultos e áreas afetas ao aproveitamento de recursos geológicos, incluindo as zonas de interesse conservacionista, que se inserem na zona de proteção da Albufeira da Agueira e integram áreas que apresentam estruturas de vegetação com valor biológico e paisagístico, sendo constituídas, fundamentalmente, por manchas de carvalho e vegetação ripícola. -----

Artigo 50.º

Usos

Sem prejuízo do disposto no PROF do Centro Litoral, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas. -----

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1. Sem prejuízo de legislação específica em vigor, admitem-se nos espaços florestais de conservação novas edificações bem como a reconstrução e a ampliação de edificações existentes para os fins e nas condições previstas no artigo 43.º do Presente Regulamento e ainda, quando aplicável, no regime previsto para os espaços florestais de produção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2. Nas zonas de interesse conservacionista, para além dos condicionamentos legais existentes, a edificação só é permitida nos termos número anterior, desde que a área de ampliação da edificação existente não ocupe, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente. -----

3. Nos Espaços Florestais de Conservação são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com exceção:

a) Da construção e instalação de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios; -----

b) Da construção e instalação de infraestruturas, como parques eólicos, e indústria de interesse municipal; -----

c) E demais exceções que decorrem da aplicação do regime geral do solo rural. -----

5. - Justificação das disposições suspensas: -----

Com a suspensão das normas acima referidas, pretende evitar-se a vigência de normas manifestamente desadequadas da realidade e incompatíveis com a instalação de uma unidade industrial afetada pelos incêndios de 2017, e cuja viabilidade económica depende da sua urgente realocação. Para evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência de suspensão, a lei obriga à adoção de medidas preventivas. -----

Como ocorreram circunstâncias excecionais que tornaram o Plano Diretor Municipal desadequado da realidade, que não permitem o licenciamento da operação urbanística que se pretende levar a efeito, e por outro lado, como o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor se pode prolongar no tempo, as normas do PDM podem ser suspensas, por forma a evitar a aplicação desadequada das normas. Face ao exposto, pretende-se que as normas sejam modificadas, por forma a viabilizar a operação urbanística referida. -----

6. - Texto das Medidas Preventivas a adotar: -----

De acordo com o Artigo 126, n. 7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PM, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas. -----

O procedimento a seguir, como já foi sendo referido ao longo do presente documento, prende-se com a suspensão do PDM, com fundamento na necessidade de alteração do mesmo e das circunstâncias excecionais subjacentes descritas anteriormente. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 24 | 34



Câmara Municipal de Penacova

Uma vez que o procedimento de suspensão não se apresenta como um procedimento de dinâmica *tout court*, mas apenas como um procedimento com funções cautelares dos interesses públicos a salvaguardar, e de forma a evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência da suspensão, a lei obriga à adoção de Medidas Preventivas, a seguir apresentadas:-----

Artigo 1.º

Objetivos

1. As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a urgência de realocização e viabilidade económica de empresas atingidas pelos graves incêndios florestais ocorridos em 2017 que atingiram este município, situação de calamidade pública que foi reconhecida pelo Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º167-B/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 2 de novembro de 2017. -----

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1. A área identificada na planta em anexo e localizada na união de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, correspondente à UOPG1, fica sujeita a medidas preventivas, por motivo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penacova. -----

2. Na área a que se aplicam as presentes medidas preventivas, ficam suspensas as normas dos artigos, 42.º, 43.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º e 51.º do Plano Diretor Municipal de Penacova publicado em Diploma de Diário da República através do Aviso n.º 9079/2015, de 17 de agosto, com uma 1.ª Alteração por adaptação para integrar as normas do POA através do Aviso Nº11670/2017 publicado no Diário da República 2ª série nº190 de 2 de outubro, bem como, a correção material do Regulamento do PDM através do Aviso nº18 957/2018, de 17 de dezembro de 2018. -----

Artigo 3.º

Âmbito Material

1. As medidas preventivas na área A, identificada na planta em anexo, consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes ações:-----

1. Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;-----

2. Trabalhos de remodelação de terrenos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3. Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio; -----
4. Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal. -----
2. As medidas preventivas nas áreas B, identificadas na planta em anexo, consistem na proibição das seguintes ações:-----
- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;-----
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos; -----
- c) Obras de demolição de edificação existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio. -----
3. As intervenções urbanísticas, definidas no ponto 1, devem cumprir os seguintes requisitos: -----
- a) O Índice máximo de ocupação do solo é de 80%; -----
- b) A Altura máxima da fachada é de 12 metros, com exceção das instalações técnicas; -----
- c) Número de pisos abaixo da cota de soleira é de 2. -----
- d) Os afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela devem ter as seguintes características: -----
- i. O recuo é de 5 metros; -----
- ii. O afastamento lateral é de 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda; -----
- iii. O afastamento posterior é de 8 metros. -----
1. A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores: -
- i. 10% da área total de construção do edifício;-----
- ii. 140m².-----

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

7. - Desencadeamento do procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor com Efeitos Registais:

A elaboração do PP decorre do reforço e pretensão do município de dotar o território de um espaço que possa acolher unidades industriais afetadas pelos incêndios de 2017, revitalizando a estrutura económica, contribuindo para o desenvolvimento social. -----

Nesse sentido, a regulamentação e planeamento da UOPG 1 é determinante e o PP constitui-se como o instrumento adequado para estruturar uma área estratégica fundamentalmente direcionada para o acolhimento de atividades económicas. -----

Neste pressuposto, o Plano de Pormenor visa a concretização dos seguintes objetivos estratégicos: --

a) Programar uma área para a localização de atividades económicas devidamente articuladas com a rede de acessibilidades e de transportes públicos, de modo a promover a qualificação e reforço funcional concelhio; -----

b) Promover a valorização da indústria local, garantindo um desenvolvimento urbanístico coerente e consequente, em articulação com as novas áreas para atividades económicas, privilegiando a contiguidade espacial da malha urbana e a articulação funcional dos diferentes usos; -----

c) Promover a fixação populacional, complementada pela criação de novas oportunidades de emprego qualificado no concelho, tirando partido da programação de novas áreas para atividades económicas e valorização das existentes, proporcionadas pela existência de condições de oferta de solo urbano infraestruturado atrativo aos agentes económicos; -----

d) Acautelar as condições de ocupação urbana apontando soluções técnicas para a salvaguarda de pessoas e bens materiais; -----

e) Promover condições de qualificação urbana, contígua à cidade, tirando partido do nível de infraestruturação existente, colmatando e consolidando as áreas edificadas existentes; -----

f) Implementar uma estrutura verde que integre as áreas de estrutura ecológica municipal e os espaços verdes resultantes da futura ocupação urbana, assegurando a manutenção de uma continuidade de áreas não edificadas que contribuam para a ampliação da diversidade e produtividade das funções ecológicas e a sustentabilidade ambiental do sistema urbano; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

g) Assegurar condições de acessibilidade com vista a garantir uma correta articulação entre usos existentes e previstos, com vista a alcançar uma mobilidade mais efetiva, integrada e sustentável, tendo em consideração os padrões de deslocação existentes e expectáveis;-----

h) Preservar a qualidade do ambiente urbano através de soluções que conduzam à sustentabilidade da intervenção, fomentando uma utilização racional e integrada dos recursos, nomeadamente água e solo e evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos da poluição do ar e do ruído ambiente, promover a reciclagem e a valorização dos resíduos e a melhoria do quadro energético municipal. -----

Face ao exposto, o desenvolvimento deste plano considera-se uma oportunidade para a valorização industrial, permitindo o desenvolvimento e aumento da competitividade económica, gerando empregabilidade e melhores condições de vida para a população, e, assim, antecipar um impacto positivo no tecido socioeconómico local e regional. -----

O procedimento a seguir, tal como já foi referido, será a suspensão parcial da primeira revisão do PDM de Penacova, com fundamento nas circunstâncias excecionais subjacentes descritas anteriormente, por deliberação da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal (alínea b), do n.º 1 do artigo 126.º). -----

A concretização da pretensão de criação do espaço de atividades económicas implica a reclassificação do solo para urbano, nas condições estabelecidas no artigo 72.º do RJIGT – reclassificação para solo urbano, devendo nestas circunstâncias ocorrer mediante a elaboração do plano de pormenor com efeitos registais (n.º4, do artigo 72.º). -----

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor será de 12 meses e nos termos do artigo 88.º do RJIGT, o período de participação de interessados, para a formalização de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, será de 15 dias. -----

8. - Remeter a proposta à CCDRC para efeitos de emissão de parecer (nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e artigo 138.º do RJIGT), remetendo os pareceres que foram emitidos por parte das entidades públicas em presença, dentro da área de suspensão. -----

9. - Solicitar ainda à CCDRC o acompanhamento do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor (nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

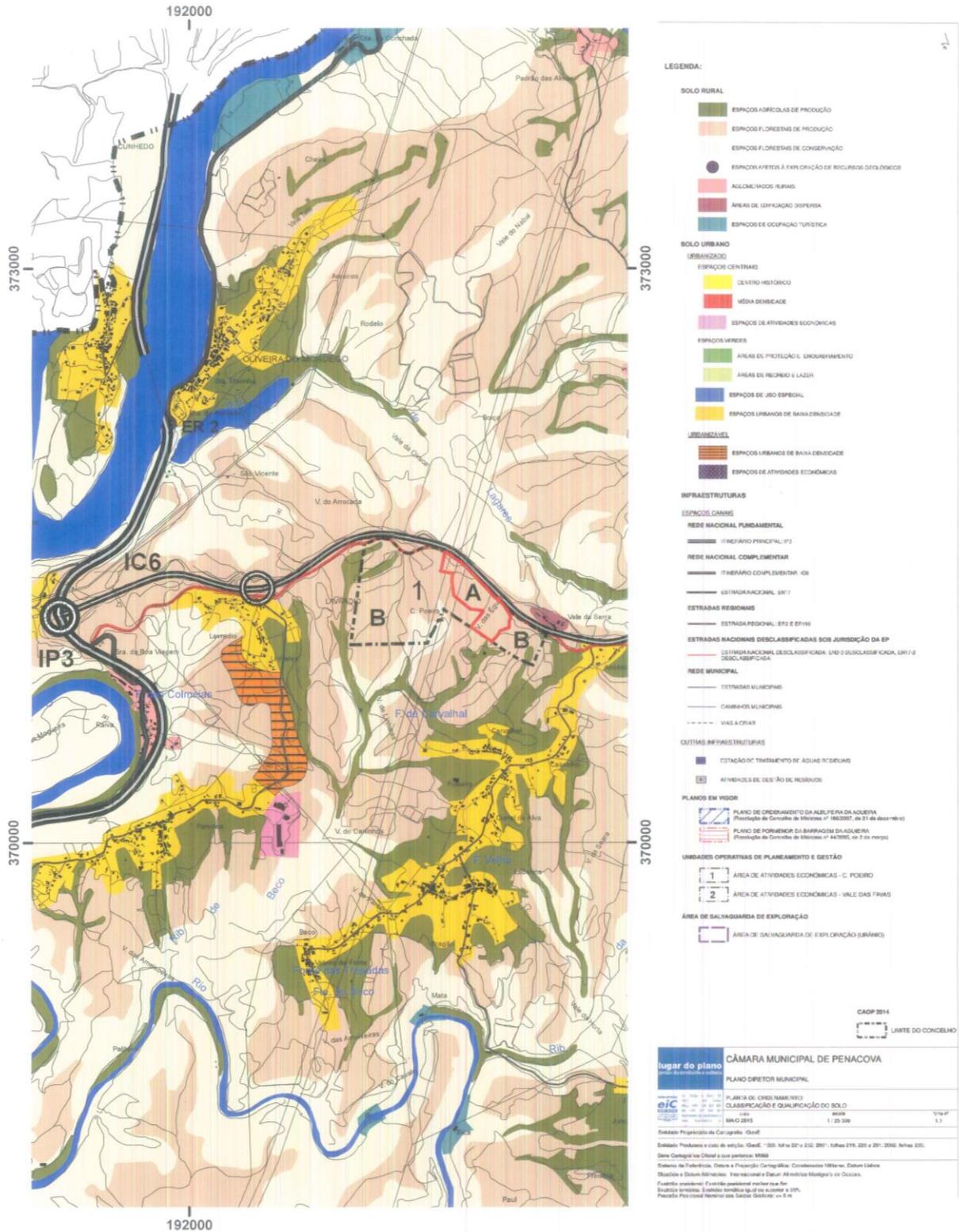
Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 28 | 34



Câmara Municipal de Penacova

ANEXO : PLANTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA A ABRANGER PELA SUSPENSÃO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

1- Apresentar à Assembleia Municipal a Proposta Suspensão Parcial da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com a fundamentação que se anexa;-----

2- O prazo de vigência das medidas preventivas será de dois anos podendo ser prorrogáveis por mais um ano, conforme o disposto no artigo 141º, nº1 do Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio;

3- A área territorial onde vai incidir a suspensão é o espaço definido pelo PDM de Penacova como Área de Atividades Económicas – C. Poeiro - UOPG1 (unidade operativa de planeamento e gestão 1), em Vale das Éguas na União das Freguesia de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego. -----

A área total disponível nesta UOPG1 é cerca de 350.000m² e o Complexo Logístico Vale das Éguas tem investimento para 50000m², ficando o terreno restante disponível para, em caso de necessidade futura, se proceder à ampliação do parque de pesados, tendo em vista os objetivos de crescimento da empresa TMM;-----

4 - As disposições suspensas de acordo com a republicação do regulamento do PDM de Penacova em 2017, a área que agora origina a suspensão e, subsequentemente, sujeita ao estabelecimento de medidas preventivas, tem enquadramento em Solo Rural e integra três categorias do Artigo 16.º, os espaços Agrícolas de Produção, os espaços Florestais de Produção e os Espaços Florestais de Conservação.-----

Serão suspensas, nesta área, as regras regulamentares previstas para as respetivas categorias de Solo Rural, identificadas no Regulamento da 1ª Revisão do PDM, que constam da referida proposta;--

5 – A suspensão das disposições acima referidas pretende evitar a vigência de normas manifestamente desadequadas da realidade e incompatíveis com a instalação de uma unidade industrial afetada pelos incêndios de 2017, e cuja viabilidade económica depende da sua urgente realocação. Para evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência de suspensão, a lei obriga à adoção de medidas preventivas;

6 - Fixar medidas preventivas constantes dos documentos anexos à proposta;-----

7 – Desencadear o procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registais (nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT). Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração do Plano de Pormenor e um período de 15 dias para participação de interessados nos termos do artigo 88.º do RJIGT;-----



Câmara Municipal de Penacova

8 – Remeter o processo à CCDRC para efeitos de emissão de parecer (nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e artigo 138.º do RJIGT), enviando os pareceres que foram emitidos pelas entidades públicas em presença, dentro da área de suspensão;

9 – Solicitar à CCDRC o acompanhamento do respetivo procedimento de elaboração do PP (nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT).-----

Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-06/2019, de Edgar Filipe Rodrigues Semedo, residente em Alagoa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de moradia em Alagoa. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-2/2017, de Vitor João Alvarinhas Miguel Rodrigues, residente em Penacova, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de legalização de obras de ampliação e licenciamento de obras de alteração de moradia em Penacova. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-109/2018, de Hélder José Duarte Gonçalves, residente em Laborins, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de reconstrução de edifício destinado a turismo em espaço rural – Casa de Campo (edifício destruído pelo incêndio de 15 de outubro de 2017), em Laborins.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 31 | 34



O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-126/2018 de Ana Maria Ferreira Santos, residente em Silveirinho, solicitando aprovação do licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação, em Silveirinho. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-135/2918 de Aires Simões Dias, residente em Aveleira, solicitando aprovação do licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício de arrumos em Aveleira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-18/2019, de Ana Bela Ferreira dos Santos, residente em Covais, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão agrícola em Covais. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-22/2019, de Tiago André Santos Mendes, residente em Castiçal, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – restauro de barracões em Castiçal. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Autorização de Utilização-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 32 | 34



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-179/2010, de Elisabete Fernandes Costa, residente bem Alagoa, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Alagoa.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.-----

PO n.º 01-49/2016, de José Santos da Costa Malta, residente em Cunhêdo, solicitando autorização de utilização para arrumos sita em Cunhêdo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.-----

PO n.º 01-112/20111, de Carlos Alberto Marques Silva Escada, residente em Roxo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Roxo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.-----

PO n.º 01-72/2018, de EDIVISA – Empresa de Construções, S.A. PCV 025 (José Maria Ferreira Martins, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Ribeira.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 7 da reunião de 15-03-2019

páginas 33 | 34



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-82/2018, de EDIVISA – Empresa de Construções, S.A. PCV 004 (Luís Manuel Marques Soares), solicitando autorização de utilização para habitação sita em Paradela da Cortiça.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-70/2018, de EDIVISA – Empresa de Construções, S.A. PCV052 (Ália Pinheiro Morgado), solicitando autorização de utilização para habitação sita em Miro. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quinze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957